

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DA CASA CIVIL

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS NOTIFICAÇÃO

O Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, representada pela Coordenação de Projetos Especiais, sito à Aristides Lobo nº 71- 1º andar - Rio Comprido, Rio de Janeiro, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto Rio nº 52.438, de 03/05/2023 e pela Lei Federal nº 13.465/2017, informa que está em trâmite neste município, processo administrativo visando a regularização fundiária e, também, a titulação do atual ocupante. Após consulta aos Cartórios de Registro de Imóveis, e considerando a ausência de informações quanto aos endereços dos proprietários, vem por meio desta notificar aos proprietários, seus sucessores, confrontantes e confinantes dos lotes listados abaixo para no prazo de 30 (trinta), a partir desta publicação, se manifestem para eventual impugnação do procedimento de REURB-S em curso. A ausência de manifestação do Notificado será interpretada como concordância com a REURB-S e implicará também, na perda de eventual direito que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017. Os interessados deverão comparecer à esta Coordenação de Projetos Especiais.

Processo	Endereço	Bairro	Proprietário
000184.011465/2026-22	Rua Clarimundo de Melo s/nº LOTE 58 DO PAL 6037.	Piedade AEIS Favela Jardim Piedade	Daniel Fecho Hernandez

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO faz saber o resultado da Avaliação das Propostas Técnicas referente ao Edital de Chamamento Público - **Edital IplanRio nº 02/2026** - Processo 006400.000615/2026-57 para seleção de parceiro em oportunidade de negócio., para, em conjunto com a IPLANRIO, prover à Administração Pública Solução de Gerenciamento de Portfólio de Projetos para acompanhamento de Planos Estratégicos, da seguinte maneira

Classificação	Interessada	Req. Essenciais	Req. Pontuáveis	Pontuação Final	Situação
1º Lugar	Facilit Tecnologia S/A	Atendido (100%)	Atendido (23 de 25)	114 pontos	Classificada
-	Metalink Ltda.	Não Atendido (27 itens)	Não Atendido (15 itens)	73 pontos	Desclassificada

Conforme previsto no Edital em seu item 5, Após o resultado preliminar de avaliação das propostas, poderá ser apresentado recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE FAZENDA

RECEITA-RIO COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA F/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da F/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 30 (Trinta) dias.

Processo: 04/88/306.515/2026

Endereço: RUA PORTO ALEGRE, Nº 31, ENGENHO NOVO, RJ, CEP: 20715-260

Requerente: CECILIA DE CAMARGO TERRANA

Inscrição: 0136099-9

Ciência: Senhor Coordenador:

Trata-se de pedido de reconhecimento de isenção de IPTU para o imóvel acima descrito, sob fundamento do art. 61 inciso XXIII da Lei 691/84 e TCL sob fundamento do art. 5º, inciso IV da Lei nº 2697/1998
PARECER

Para apreciação da inicial, foram solicitados documentos conforme fl. 18. Embora cientificado (fl. 19), a requerente não apresentou, até a presente data, os elementos necessários ao exame do processo. Desta forma, sustenta-se o indeferimento de plano, nos termos do art. 125 do Decreto 14.602/96, que assim dispõe:

"Art. 125 - A consulta não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pela autoridade definida no art. 126, quando:

I - não descrever completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução".

Com base no exposto, propomos o INDEFERIMENTO do pedido, sem apreciação do mérito.

À superior consideração de V.Sa.

F/REC-RIO/CIP-1, em 30/06/26

DECISÃO

Aprovo o parecer acima para INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção de IPTU e TCL, sem apreciação do mérito.

À F/REC-RIO/CIP-2 para cientificar o contribuinte e aguardar o prazo recursal de trinta dias a contar da ciência desta decisão.

F/REC-RIO/CIP, em 08/07/2026

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DO TESOUREO MUNICIPAL DIRETORIA GERAL EXECUTIVO-FINANCEIRA NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam notificados, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que os seguintes recursos financeiros foram liberados pela União para o Município do Rio de Janeiro, conforme demonstrativos abaixo:

QUADROS DEMONSTRATIVOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.452 DE 06/03/97
DATA: 05/08/2026

NOME DA CONTA	NR.DA CONTA	VALOR (R\$)
PCRJ SIMPLES NACIONAL	BB: 7.500-0	1.281.085,58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

O pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração informa que as contratações advindas do Item 1 do PE-RP-A/SUBSAD Nº 90589/2025, relativa a Ata de Registro de Preço No 518/2026, **ESTÃO SUSPENSAS** em atenção a **DECISÃO MONOCRÁTICA no 261/2026 - TKR** encaminhada por meio do OFÍCIO Nº TCM/GPA/SES/E/807/00328/2026 expedido em 07 de agosto de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO AVISO DE RETIFICAÇÃO

REF.: Edital de Chamamento Público Nº 986001-1004/2026

PROCESSO: 005300.004632/2026-29

OBJETO: Seleção e credenciamento de Operadoras de Planos de Saúde e Odontológico para dar continuidade à prestação do serviço de assistência à saúde objeto do PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - PSSM.
TIPO DE LICITAÇÃO: Credenciamento

A Comissão Especial de Credenciamento para o PSSM informa:

Fica prorrogado, até 11 de novembro de 2026, correspondente a 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do Edital, o prazo para envio das documentações visando o credenciamento no Plano de Saúde do Servidor Municipal - PSSM, conforme Edital de Chamamento Público n.º 986001-1004/2026.

A prorrogação visa ampliar a participação de operadoras, atuais e novas, assegurando prazo adequado para o cumprimento das exigências e a apresentação da documentação necessária ao credenciamento, favorecendo a maior oferta de opções aos beneficiários do PSSM.

Portanto, comunica a seguinte alteração do subitem **4.2: ONDE SE LÊ:** "(...) Operadoras cuja documentação para habilitação e credenciamento for efetivamente entregue até a data limite de **31/08/2026** estarão aptas a participar (...)” e "(...) Os credenciamentos de documentações entregues após **31/08/2026** continuarão válidos e permanentes (...)”, **LEIA-SE:** "(...) Operadoras cuja documentação para habilitação e credenciamento forem efetivamente entregues até a data limite de **11/11/2026** estarão aptas a participar (...)” e "(...) Os credenciamentos de documentações entregues após **11/11/2026** continuarão válidos e permanentes(...)”

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico credenciamento.pssm@prefeitura.rio.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

CHEFIA DE GABINETE GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO EXPEDIENTE DE 10/08/2026

"Atenda ao exigido:

- 1- Apresentar ART ou RRT e carteira do CREA/RJ para TODOS os profissionais que assinam o projeto conforme itens III e IV do § 1º do art. 2º da Resolução "N" EIS-REN-2022 No 26 de 7 de outubro de 2022;
 - 2- Apresentar procuração outorgando poderes específicos para requerer, assinar, retirar pedidos de licenças, aprovação de projeto, cumprimento de exigências e o que mais couber até a finalização do processo conforme item V do § 1º do art. 2º da Resolução "N" EIS-REN-2022 No 26 de 7 de outubro de 2022;
 - 3- Apresentar contrato ou estatuto social da empresa requerente da licença conforme item VI do § 1º do art. 2º da Resolução "N" EIS-REN-2022 No 26 de 7 de outubro de 2022;
 - 4- Apresentar o documento conforme item II do § 1º do art. 2º da Resolução "N" EIS-REN-2022 No 26 de 7 de outubro de 2022 em conformidade com o RGI apresentado.
 - 5- Esclarecer se é caso de legalização ou instalação - apresentando foto do local."
- 000254.000947/2026-86 - IHS BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURA S.A.

"Preliminarmente solicitamos que atenda ao exigido:

- 1- Apresentar CREA/RJ e ART do profissional que assina o projeto da instalação, no caso a profissional Andrezza M.;
 - 2- Apresentar relatório fotográfico do local com a posição dos indivíduos arbóreos existentes e a localização dos equipamentos a serem instalados em uma fotomontagem."
- EIS-PRO-2025/10134 - IHS BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURA S.A.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO URBANÍSTICO COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO EXPEDIENTE DE 10/08/2026

02/000.290/2012 - PASCHOAL BALTHAZAR BALTAR SILVA

Cancelo o Auto de Infração 561162

02/000.193/2012 - RENATO BAYAMA DENYS

Cancelo o Auto de Infração 561144